



Proc.: 01544/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

PROCESSO: 1544/18
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2017
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cerejeiras
RESPONSÁVEIS: Saulo Siqueira de Souza (CPF nº 479.010.042-15) – Presidente, Carla Thalita Fontana da Silva Campagnolli (CPF nº 528.048.522-53) – Contadora, e José Vanderlei Marques Ferreira (CPF nº 939.719.582-49)
RELATOR: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)
GRUPO: I
SESSÃO: n. 16, de 25 de setembro de 2019.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS. EXERCÍCIO DE 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. ACHADOS INICIALMENTE DIAGNOSTICADOS NÃO CONFIGURADOS. JULGAMENTO REGULAR.

1. Observado o equilíbrio fiscal, previsto no art. 1.º, §1.º, da Lei Complementar n. 101/00, e não havendo achados capazes de inquirir as contas prestadas, devem estas ser julgadas regulares, concedendo-se quitação ao gestor responsável, nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei Complementar estadual n. 154/1996.

2. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Cerejeiras, relativa ao exercício de 2017, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO), por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Cerejeiras, concernentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Saulo Siqueira de Souza –



Proc.: 01544/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ºC-SPJ

Presidente, concedendo-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei Complementar nº 154/1996;

II – Dar ciência desta Decisão ao Senhor Saulo Siqueira de Souza (CPF nº 479.010.042-15) – Presidente, Carla Thalita Fontana da Silva Campagnolli (CPF nº 528.048.522-53) – Contadora, e José Vanderlei Marques Ferreira (CPF nº 939.719.582-49), via Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os de que o Voto, o Parecer Ministerial e o relatório do Corpo Técnico, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

III – Autorizar o arquivamento dos presentes autos, depois de adotadas as providências pertinentes.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO), o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Porto Velho, 25 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara